

INSS PATRONAL E PIS COFINS INSUMOS

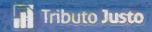
Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços de consultoria tributária, de um lado, **SALVIANO DE OLIVEIRA CIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o n° 44.789.329/0001-59, sediada à Rua Trinta e Dois, nº 876 – Baroni, Barretos/SP, CEP 14780-110, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **TRIBUTO JUSTO - MAW CONSULTORIA EMPRESARIAL E TRIBUTARIA LTDA.**, empresa de tecnologia em sistemas de programação, com CNPJ sob o n° 38.661.672/0001-10, com sede à Avenida Anita Garibaldi, n° 2480 - São Lourenço, Curitiba/PR, CEP 82200-550, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem, entre si, como justo e contratado, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Tendo em vista as orientações estabelecidas pela Instrução Normativa nº 2055/2021 da Receita Federal do Brasil (RFB) e a jurisprudência do poder judiciário e do Conselho administrativo de recursos fiscais (CARF), a CONTRATANTE pactua com à CONTRATADA, a fim de que esta segunda lhe auxilie na recuperação administrativa e judicial de créditos de INSS Patronal decorrentes de pagamentos indevidos realizados à título de tributos incidentes sobre verbas indenizatórias e não contributivas da folha de pagamento, bem como na recuperação administrativa e judicial de créditos de PIS/COFINS – Insumos (Recurso Especial 1.221.170/PR).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- **2.1.** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária e administrativa, na execução dos serviços consistentes em:
- **2.1.1** Análise, levantamento de dados e documentos para apuração, e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente junto a "RFB Receita Federal do Brasil, referente ao INSS" a título de "Contribuição Previdenciária Patronal contribuições para terceiros", **visando diminuir e/ou isentar, quando legal, a carga tributária incidente** sobre as seguintes exações, conforme já esclarecido à **CONTRATANTE**:
 - a) NÍVEL 1 auxílio-educação; salário família; salário maternidade; aviso prévio indenizado; 15 primeiros dias auxílio doença/acidente.





"RAT - Risco Ambiental de Trabalho" (RAT + FAT) com a "redução das alíquotas de grau de risco, consoante anexo V do Decreto nº 3048/1999", com vigência a partir de "janeiro de 2008".

"Contribuições destinadas a terceiros".

- b) NÍVEL 2 vale transporte, vale combustível, vale alimentação, plano de saúde, plano odontológico, e farmácia.
- c) NÍVEL 3 gratificações; adicional de insalubridade; DSR, 13º indenizado, IRRF e INSS, horas extras e reflexos.
- 2.1.2 Interposição de medidas administrativas, que se fizerem necessárias ao bom cumprimento do objeto acima, junto aos órgãos e jurisdições competentes, com o acompanhamento até a decisão final, de trânsito em julgado, se assim for necessário.
- 2.2. A **CONTRATANTE** deve providenciar todas as informações e facilitar o acesso aos documentos necessários dos últimos 60 (sessenta) meses para elaboração e consequente ingresso das medidas redutivas, garantindo à CONTRATADA completa autonomia de trabalho, com livre acesso a livros, documentos e anotações que se relacionam direta ou indiretamente ao objeto do contrato, colocando, ainda, suas estruturas de recursos humanos, jurídica e contábil à disposição da **CONTRATADA**.
- 2.3. A CONTRATADA, desde já, deixa ciente à CONTRATANTE que não realizará a exclusão das verbas acima expostas caso, ao longo do contrato, prevalecer decisão dos Tribunais Superiores desfavorável aos interesses de ambas as partes.
- 2.4. A **CONTRATADA** responsabiliza-se apenas pelos procedimentos decorrentes deste contrato, eximindo-se do que for alheio ao objeto da presente prestação de serviços, ficando a **CONTRATANTE** integralmente responsável por eventuais impedimentos decorrentes de outra prestadora de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Em contraprestação aos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**:

> Serão pagos à **CONTRATADA** o valor equivalente a 30% (trinta por cento) líquidos incidentes sobre o total do valor do benefício recuperado decorrente dos últimos cincos anos, que será auferido pela CONTRATANTE por meio da compensação de créditos tributários com débitos vincendos e vencidos previdenciários efetuados administrativamente.

a) O pagamento deverá ser efetuado em parcelas do percentual acordado no caput da cláusula 3.1, calculadas conforme o valor da utilização do crédito mensal pela **CONTRATANTE** por meio de documentos comprobatórios,tais quais: Guias de Recolhimento; Extratos da FPM; Declarações para



compensações e GFIP, DARF.

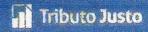
- b) O pagamento dos honorários será calculado mensalmente conforme disposto na letra "a" desta Cláusula, considerando o percentual acordado neste contrato de prestação de serviço, sobre o valor do crédito corrigido monetariamente pela taxa SELIC, que corresponderá ao total recuperado pela CONTRATANTE.
- **3.2.** Em se tratando de **INSS PATRONAL**, os pagamentos dos honorários serão efetuados na mesma data do pagamento da DARF Documento de Arrecadação de Tributos Federais (INSS), sendo enviado o boleto de pagamento à **CONTRATANTE** após a compensação de cada mês, observando a data limite, como a de vencimento do imposto/tributo devido, estando inclusas no preço ora contratado todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, fretes, seguros, locomoção, as quais estão relacionadas com a prestação dos serviços de que trata este instrumento.
- **3.3.** No caso de atraso no pagamento dos Honorários, incidirá multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% a.m. (um por cento ao mês).
- **3.4.** Persistindo o atraso no pagamento dos honorários no mês seguinte, a **CONTRATADA** poderá suspender a execução dos serviços independentemente de notificação judicial ou extrajudicial até a regularização do inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, eximindo-a, inclusive, de qualquer responsabilidade pelos danos causados no período da respectiva paralização; ou considerar rescindido o presente contrato, devendo, contudo, cumprir com as formalidades previstas no *item 10.2* do presente instrumento.
- **3.5.** Na hipótese da **CONTRATANTE** requisitar a apresentação do memorial de cálculo discriminado à **CONTRATADA**, antes de findar a prestação do serviço pactuado neste instrumento particular, fixa-se então que será antecipado integralmente à **CONTRATADA**, os honorários ora avençados. A disponibilização do cálculo mensal pormenorizado fica condicionado ao pagamento da diferença referente à parte dos honorários pactuados conforme a cláusula 3.1, considerando os meses já compensados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS.

4.1. Para o fiel cumprimento das obrigações descritas na cláusula segunda deste instrumento, a <u>CONTRATANTE</u> estabelece com a <u>CONTRATADA</u>, como prazo de entrega dos serviços, a data da ocorrência do esgotamento do crédito ou da decisão final administrativa, a que ocorrer por último.

CLÁUSULA QUINTA – DEMAIS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- **5.1.** A **CONTRATADA** se responsabiliza pela realização do procedimento de compensação administrativa perante a Receita Federal, se isentando de eventuais ônus no tocante a não homologação.
- **5.2.** A **CONTRATADA**, além das responsabilidades legais e contratuais já previstas neste





instrumento, compromete-se a:

- **5.2.1.** Prestar seus serviços profissionais à <u>CONTRATANTE</u> nas áreas administrativa, contábil e judicial, bem como a defende-la se for necessário, e sem custos adicionais, no que concerne aos créditos recuperados objeto do presente contrato.
- **5.2.2.** A <u>CONTRATADA</u> se responsabiliza pela apuração e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente junto a "RFB Receita Federal do Brasil, referente ao INSS" a título de "Contribuição Previdenciária Patronal";
- **5.2.3** A **CONTRATADA** se dispõe a sanar quaisquer dúvidas e questionamentos relacionados ao objeto deste instrumento, durante o prazo prescricional de 5 (cinco) anos para a homologação a ser feita pela RFB Receita Federal do Brasil.
- **5.2.4.** A <u>CONTRATADA</u> responsabiliza-se por todo o procedimento operacional necessário para a recuperação dos créditos apurados.
- **5.2.5.** Na hipótese de inocorrência da homologação por parte do Fisco Federal, a **CONTRATADA** se compromete, quando do trânsito em julgado da decisão judicial definitiva: **a)** a assumir o ônus de eventual multa infracional devida em decorrência da recuperação do crédito contestado pela Receita Federal; **b)** a proceder com a devolução à **CONTRATANTE**, dos honorários recebidos referentes tão-somente aos créditos refutados que foram objeto da recuperação por ela promovida e realizada.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, NOTIFICAÇÃO E TERMO DE INTIMAÇÃO DA RECEITA FEDERAL

- **6.1.** A <u>CONTRATANTE</u> deverá enviar para a <u>CONTRATADA</u>, eventual pedido de esclarecimento, notificação ou termo de intimação recebida da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) para que a <u>CONTRATADA</u> realize a análise técnica jurídica, contábil e fiscal, a fim de tomar as providências cabíveis.
- **6.2** Caso ocorra o descrito no *item 6.1* desta cláusula, caberá à **CONTRATADA**, em se tratando de pedido de esclarecimento, notificação ou termo de intimação relacionado aos procedimentos por ela realizados, dar as devidas tratativas perante o órgão requisitante Receita Federal.
- **a)** as tratativas contidas neste item referem-se a todo e qualquer contato, seja ele telefônico, por e-mail, presencial, carta, dentre outros, perante a Receita Federal/Auditor.
- **6.3** Caso não seja cumprido o estabelecido nos *itens* 6.1 e 6.2 ("a"), a <u>CONTRATADA</u> não se responsabilizará por eventuais reflexos ocasionados por não ter sido avisada ou pelas tratativas feitas diretamente pela <u>CONTRATANTE</u> com o órgão requerente (Receita Federal).
- **6.4.** A **CONTRATADA** se compromete a realizar todos os contatos e tratativas





administrativas e judiciais necessárias a respaldar o direito dos créditos da **CONTRATANTE**, caso incorra o descrito no item 6.1, salvo se descumpridos os itens 6.1e 6.2.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTES

- **7.1.** A responsabilidade pela autenticação e veracidade das informações presentes nos documentos *supracitados* é das <u>CONTRATANTES</u>, uma vez que é a partir delas que a <u>CONTRATADA</u> desempenhará seus serviços.
- **7.2.** Se os critérios forem aproveitados fora dos padrões e orientações da **CONTRATADA** ou forem identificadas incorreções na documentação utilizada como base para o desenvolvimento do presente trabalho, que comprometam a quantificação e qualidade do trabalho desenvolvido, as **CONTRATANTES** se responsabilizarão integralmente pela sua própria defesa e danos decorrentes.
- 7.3. Fica pactuado entre as partes que, após a autorização dos trabalhos, as **CONTRATANTES** estarão obrigadas a realizar todas as compensações dos créditos objetos deste contrato **EXCLUSIVAMENTE** com a **CONTRATADA**, até o esgotamento do total dos referidos créditos apurados, independentemente da hipótese de o Poder Judiciário reconhecer, por qualquer de suas instâncias, ainda que *erga omnes* (a favor de todos) o crédito levantado, bem como se houver edição de lei (ou outro instrumento legal) que também faça idêntico reconhecimento do crédito.
- **7.4.** Restando descumprido o item 7.3 desta cláusula pelas **CONTRATANTES**, as mesmas deverão arcar com os honorários integrais sobre o valor dos créditos residuais autorizados por ventura não compensados, e estará sujeita à negativação, protesto, execução imediata, além de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetáriapelo índice vigente (IGPM-FGV) à época da inadimplência.
- **7.5.** As <u>CONTRATANTES</u> se responsabilizam por informar qualquer procedimento administrativo realizado com o mesmo objeto daquele a ser recuperado pela <u>CONTRATADA</u>, bem como declara que até a presente data não tem ação em trâmite na esfera judicial com o mesmo objeto tratado neste contrato. Da mesma forma, as <u>CONTRATANTES</u> se comprometem, a não ingressar com processo judicial para discutir as mesmas verbas que estão em recuperação administrativa no presente contrato.
- **7.6.** Durante o período de compensação dos créditos tributários, as **CONTRATANTES** se comprometem a não realizar o pagamento das respectivas guias a serem compensadas. Caso haja o pagamento de guias no período da utilização de créditos, que não seja informado antecipadamente à **CONTRATADA**, será cobrado um valor adicional de honorários para retificação das guias para seu valor original, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).
- **7.7.** As **CONTRATANTES**, no momento da assinatura do contrato, declaram que tomaram ciência acerca das verbas de nível 3, as quais possuem entendimento em tribunais e/ou conselhos fiscais/administrativos, de modo que, caso haja questionamentos, processos ou

Jelko:



glosa por parte da Receita Federal, as <u>CONTRATANTES</u> contarão com a assessoria jurídica, contábil e administrativa asseguradas na clausula 5.2 sem custo adicional para a mesma. A <u>CONTRATADA</u> não poderá ser responsabilizada pelas decisões superiores, assumindo apenas a prestação de serviços no que toca a defesa administrativa ou judicial das <u>CONTRATANTES</u>.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. Os profissionais da **CONTRATADA**, designados para execução dos trabalhos ficarão comprometidos a manter absoluto sigilo, e completa confidencialidade sobre todos os elementos e documentos que tomarem conhecimento no decorrer dos trabalhos que vierem a ser prestados.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1. O presente contrato somente pode ser alterado **por mútuo consentimento das partes e por escrito**.

CLÁUSULA DÉCIMA - HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

- **10.1.** Considera-se hipótese de rescisão deste contrato a inadimplência do pagamento dos honorários nas datas pactuadas, devendo a notificação de rescisão ser feita via **CORREIO "AR MI"**. Ademais, não serão restituídos os valores porventura adimplidos até a rescisão, os quais servirão para a amortização dos serviços prestados, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a inserida na Cláusula Décima Primeira.
- **10.2.** Na ocorrência da rescisão contratual prevista no item anterior, deverá a **CONTRATADA** responder pelo acompanhamento das ações mencionadas pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de rescisão unilateral do contrato ou infringência de cláusulas contratuais e legais, fica estipulada multa contratual no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito administrativo apurado em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS REFLEXOS FUTUROS

12.1. Após a finalização do trabalho relativo a esta primeira etapa de recuperação tributária, a **CONTRATADA** acompanhará anualmente os reflexos futuros dos itens identificados que vierem a reduzir a carga tributária futura da **CONTRATANTE**, ficando aqui acordado entre as partes que qualquer recuperação que vier a ser apurada relativa a um novo prazo futuro, também estará sujeita ao presente instrumento particular.

Parágrafo Único: Entende-se por reflexos futuros os benefícios gerados nos casos identificados pela **CONTRATADA** durante a vigência do presente contrato, ocasionando

Bullio:



redução da carga tributária. Após aprovação e identificação do benefício, serão devidos os honorários no percentual pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As **partes** elegem o foro da Cidade de Curitiba/PR, para o fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato, mesmo existindo outro mais benéfico.

E por acharem justas e contratadas, as partes firmaram em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, declarando cumprir fielmente todas as disposições contidas no presente instrumento.

Curitiba, 29 de junho de 2022

CONTRATANTE

SALVIANO DE OLIVEIRA CIA LTDA. CNPJ sob o nº 44.789.329/0001-59

CONTRATADA

MAW CONSULTORIA EMPRESARIAL E TRIBUTÁRIA LTDA

CNPJ n° 38.661.672/0001-10



TRIBUTO JUSTO

FORMULÁRIO

PARA MAIOR	CELERIDADE DO	PROCESSO DI	E RECUPERAÇÃO	DË	CRÉDITOS,	Α	TRIBUTOJUSTO
SOLICITA AOS	PARCEIROS O PRI	EENCHIMENTO	DAS SEGUINTES	INF	ORMAÇÕES:		

PARA MAIOR CELERIDADE DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS, A TRIBUTOJUSTO SOLICITA AOS PARCEIROS O PREENCHIMENTO DAS SEGUINTES INFORMAÇÕES:
EMPRESA SALVIAND DE OLIVEIRA E CIA. 1701- CNPJ 44.789 329/0001-59
(NF)
EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL
SIM X NÃO
Se sim, em qual período?
GPS/GFIP X E-SOCIAL
EMPRESA DESONERADA (FAZ RECOLHIMENTO DE CPBR)
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL
NOME JAIR SALVIAND DE OLIVEIRA FILHO
CELULAR (17) 98136 - 1001
TELEFONE FIXO (17) 3322-3107
E-MAIL LAVA RAPIDO 32 @ UDL. COM. BR
DADOS DO FINANCEIRO
RESPONSÁVEL O REPRESTUTANTE LEGAL
TELEFONE ()
E-MAIL
DADOS DA CONTABILIDADE
EMPRESA CELIA - BORO CONCIBILIDADE
CONTADOR (A) GELIA MARCIA AP. JUSTINO MONTEIRO
CELULAR (17) 98824-5772
TELEFONE FIXO (17) 3322-4/18
E-MAIL NOTASPREF
NOTASPREFEITURA (Q) YAHOO. COM. B.R.

1)	A Empresa já realizou algum procedimento administrativo de Recuperação de Créditos?
	Sim Não
	Se sim, em qual período e de quais tributos?
2)	A Empresa tem alguma ação judicial discutindo o mesmo objeto do presente contrato?
	Sim Não
3)	A Empresa quer realizar a compensação de tributos pendentes de pagamento?
	Sim Não
	Se sim, quais tributos e competências?
	4) A Empresa tem alguma outra observação para os procedimentos de recuperação de crédito tributário?
	Sim X Não
	A GUIA DE INSS PATRONAL COM VENCIMENTO EM 19/08/22 JA FOI PAGA. A TJ JA DEVE TER PROCURSCAD
	DO CLIENTE POR 5 ANDS, FEITH POR OCKSIAN DA BAIXA DOS SÆDS
	ASSINATURA DO CONTRATANTE
	EXCLUSIVO PARA PREENCHIMENTO DO PARCEIRO
	5) Qual o percentual de honorários ficou acordado?
	6) Nome do representante Tributo Justo:
	ASSINATURA DO REPRESENTANTE TRIBUTO JUSTO





À TRIBUTO JUSTO

AUTORIZAÇÃO PARA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS CONTÁBEIS - FISCAIS

SALVIANO DE OLIVEIRA CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o n° 44.789.329/0001-59, autoriza a TRIBUTO JUSTO - MAW CONSULTORIA EMPRESARIAL E TRIBUTÁRIA LTDA, empresa de tecnologia em sistemas de programação, com CNPJ sob o n° 38.661.672/0001-10, a realizar as compensações das contribuições previdenciárias rubricadas abaixo, nos termos do parecer apresentado:

RUBRICA/ASSINATURA	NÍVEL	VERBAS	
Jello:	NÍVEL 1	Verbas Pacificadas	
Julio"	NÍVEL 2	Verbas Prováveis	
Julia:	NÍVEL 3	Verbas Possíveis	

Curitiba, 28 de junho de 2022

wilmed Bentello.